

**CONTRATO N° 21/2018
PROCESSO N° 2502/18
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA TRANSEGUR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, a Empresa **TRANSEGUR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua São Pedro, nº 82 – Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.265.996/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Silva Boy**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.230.197-50, portador da Carteira de identidade nº 1.993.843 SSP/ES, Empresário, firmam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; b) a Proposta da Contratada; c) o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a prestar **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e no Edital de PE nº 14/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB-ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 373.800,00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Formação de Custos (Anexo II do Edital), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

6.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

Da revisão

6.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatório correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II – Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

Do Reajustamento

6.5. Para obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da limite para a apresentação da proposta comercial.

6.6. O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.6.1. Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 6.8 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista combinado com reajustamento pelo INPC).

6.7. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.

Da Repactuação

6.8. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

6.8.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.9. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



6.10. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. Os encargos relacionados no item “I - Remuneração”, contido no quadro “Composição dos Custos com a Mão-de-Obra”, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), serão repactuados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

6.12. As revisões, reajustes e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

6.13. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

7.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\frac{(1 + 0,0315)^{ND} - 1}{100} \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

 Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória.
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.brwww.ceturb.es.gov.br

8.4. Da Sanção de Advertência:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

8.4.2. Caso a CONTRATADA receba 02 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

8.5. Da Sanção de Multa:

8.5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

Parágrafo Primeiro: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

8.6. Da Sanção de Suspensão:

I. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

II. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

III.1. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

8.6.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



8.6.2. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.6.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos será registrada em cadastro próprio da Contratante.

8.6.4. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da CETURB-ES para fins de registro.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos abaixo transcritos, do artigo 168 do RILC:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CETURB-ES, observado o presente RILC;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CETURB-ES.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da CETURB-ES, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CETURB-ES decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da CETURB-ES, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

d
j
0

(27) 3232-4500

 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de impescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O contrato terá início no dia **14/12/2018**.

10.2. A vigência do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**.

10.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos do Art. 127 do RILC, abaixo transcritos:

- I - haja interesse da CETURB-ES;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- IV - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB-ES em fase de cumprimento;
- IX - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- X – haja autorização da autoridade competente.

10.4. A Contratada deve iniciar os serviços na data a ser estabelecida pela CETURB-ES através de ORDEM DE SERVIÇOS. Não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO

11.1. A Contratada deverá comprovar, para pagamento do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

11.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

11.3. A Contratante reterá em cada fatura os valores referentes à Imposto de Renda, PIS, COFINS, INSS e ISSQN, referentes aos valores contratados.

11.4. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

11.5. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

11.6. As Guias mencionadas no item 11.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

11.7. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

11.8. A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos, individualizada para este Contrato.

J
J
J

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

11.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

11.10. A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 11.1 a 11.9, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o **último dia do mês a que se refere**. Somente após conferência e autorização da Contratante, a Contratada poderá emitir a fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia, como definido no art. 123 do RILC, no valor de R\$ 448.560,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total máximo para o Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

12.2. A Contratada deverá apresentar à CETURB-ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB-ES.

12.3. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

12.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB-ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB-ES.

14.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

14.5. O contrato poderá ser alterado ainda:

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

 Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

360
8

14.5.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.5.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.5.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.6. Na hipótese de supressão de serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão resarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.7. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos – item 10 do Anexo I, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato e seus Anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados.

15.2. Fornecer mensalmente a Contratante a documentação exigida.

15.3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da fatura.

15.4. Fornecer os itens constantes da planilha de Insumos apresentada em sua Proposta comercial (como por exemplo, uniformes, alimentação e vale-transporte) regularmente a seus empregados, na forma da lei.

15.5. Manter seus empregados devidamente uniformizados, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, diferenciados dos servidores estaduais e das empresas operadoras.

15.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

15.6.1. Não será permitida a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados.

15.7. Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

15.8. Fornecer e manter o armamento e equipamento de seus empregados, na forma da lei e de acordo com o estabelecido item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência.

15.9. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

15.9.1. Ter cursado o 1º grau completo.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



15.9.3. Certificado de curso de formação e reciclagem de vigilantes, válidos, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83 e alterações posteriores, e da Portaria DPF nº 3.258 de 02/01/2013, que contemple os seguintes conteúdos programáticos:

- a) os causadores de ameaça;
- b) noções de OMD (observação, memorização e descrição);
- c) noções de gerenciamento de crises;
- d) procedimentos básicos de segurança e;
- e) segurança física de instalações.

15.9.4. Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

15.9.5. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

15.10 Apresentar Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância, o qual deverá indicar:

- a) sistema de apoio logístico;
- b) efetivo alocado;
- c) sistema de comunicação (normas de uso do rádio);
- d) prever procedimentos de primeiros socorros;
- e) aspectos de Defesa Civil, tais como:
- f) plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e/ou calamidade pública;
- g) procedimento em caso de sinistro;

15.11. Observar ainda a vedação, na execução das tarefas ajustadas, da utilização de pessoas condenadas em processos criminal com pena não cumprida, não revogada, ou não beneficiária de qualquer dos casos previstos em lei de comutação da pena.

15.12. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

15.13. Substituir, no prazo imediato, qualquer de seus empregados, por solicitação direta da Ceturb-ES.

15.14. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis e de acordo com o Regulamento dos Terminais, bem como cumprir fielmente a legislação aplicável ao objeto contratado.

15.15. Observar na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Ceturb-ES.

15.16. Impedir a permanência, bem como providenciar a imediata retirada, de eventuais invasores como ambulantes, vendedores de qualquer espécie não autorizados pela Ceturb-ES ou mendigos, das dependências dos Terminais.

15.17. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Ceturb-ES e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.18 Fornecer à Ceturb-ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de vida coletivo que dê cobertura aos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



312
88

15.19 Custear e instalar o sistema eletrônico de ronda nos Terminais, conhecido como bastão ronda, nos pontos determinados conforme layouts dos Terminais no Anexo I - A.

15.19.1 A Contratada será responsável pela manutenção do sistema eletrônico de ronda.

15.19.2 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar relatórios do sistema eletrônico de ronda a Contratada, e esta terá o prazo de até 24 horas para entregá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato, na forma prevista na Cláusula Sétima.

16.2. Designar empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, o(s) qual (is) deverá (ão) se reportar aos encarregados da Contratada para resolução de quaisquer problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços prestados serão avaliados e acompanhados através de planilhas de controle diário e mensal, constantes no Anexo I - A.

17.1.1. A reincidência das irregularidades descritas nas planilhas de controle diário e mensal poderão implicar na aplicação de penalidade de advertência à CONTRATADA.

17.1.2. Caso a CONTRATADA receba 02 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

17.2. Os percentuais para aplicação das multas variam de 0,1% (um décimo por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) dia sobre o valor mensal do contrato, conforme conduta e grau detalhados nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 1 | 0,1% dia sobre o valor mensal do contrato. |
| 2 | 0,2% dia sobre o valor mensal do contrato. |
| 3 | 0,4% dia sobre o valor mensal do contrato. |
| 4 | 1,6% dia sobre o valor mensal do contrato. |
| 5 | 3,2% dia sobre o valor mensal do contrato. |

*f
m
D*

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Dormir no horário de trabalho – Prever Punição | 03 |
| 4 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 5 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 01 |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 7 | Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 8 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 10 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço por funcionário e por dia; | 01 |
| 11 | Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia; | 03 |
| 12 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia; | 03 |
| 13 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usa-los, por empregados e por ocorrência; | 02 |
| 14 | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência; | 02 |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 16 | Indicar e manter durante e execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato. | 01 |
| 17 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada; | 01 |
| 18 | Fornecer matérias, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital. | 01 |

17.3. Todos os benefícios e subitens que constaram da proposta comercial da Contratada, fazem parte integrante deste Contrato e poderão ser diligenciados a qualquer tempo pela Contratante durante a vigência contratual, para verificação de seu fiel cumprimento.

17.4. A qualquer tempo durante a vigência contratual, a Ceturb-ES poderá exigir cópia dos documentos abaixo relacionados visando a verificação da regularidade trabalhista, previdenciária, capacitação e reciclagem dos vigilantes:

- a) documentos referentes ao registro dos contratos de trabalho;
- b) documentos referentes à vigência contratual;
- c) documentos referentes à cessação dos contratos de trabalho;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.brwww.ceturb.es.gov.br

- d) documentos de informação;
- e) CTPS – cópias das páginas com anotações;
- f) avisos e recibos de pagamento de férias;
- g) recibos de pagamento de Abono Pecuniário, salários e 13º salários;
- h) recibos de entrega de vale-transporte e listagem com atualização de endereços e requisição de vale-transporte;
- i) recibos de entrega de EPI's e listagem com nome do profissional que ministrou palestra de como utilizá-los, bem como a presença dos empregados nessa palestra;
- j) contribuição sindical;
- k) RAIS;
- l) CAGED;
- m) atestados e justificativas;
- n) documentos de salário-família;
- o) termos de rescisão de contrato de trabalho, com homologação;
- p) guias rescisórias de FGTS e Contribuições Sociais/ Guias de Recolhimento rescisório do FGTS;
- q) avisos prévios e pedidos de demissão;
- r) comunicação de dispensa e requerimento de Seguro-desemprego.
- s) recibos de entrega dos conjuntos de uniformes;
- t) certificado de curso de formação e reciclagem de vigilantes e;
- u) CND'S.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado decorrente da Avaliação Desempenho elaborado pela fiscalização, conforme modelo constante do Anexo I A deste Contrato.
- b) definitivamente, pela Comissão Gestora, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).

18.3. A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

18.4. A auditoria in loco será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

18.6. É competência do Gestor ou fiscal da CETURB-ES, dentre outras:

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

 Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
III - atestar a plena execução do objeto contratado.

315
10

18.7. É dever do representante ou preposto da Contratada:

- I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CETURB-ES;
- III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 10 de Dezembro de 2018.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**


TRANSEGUR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Testemunhas:

Nome: Fernando de Cesar Rejnella

CPF: 055.397.417-30

Nome: Neila Joelma Scalsen Cambra

CPF: 002.941.547-01

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância para os terminais de integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, a ser executado conforme especificações do objeto constante neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A Contratação de serviços de vigilância se justifica em face da necessidade de se garantir a ordem e a segurança nas instalações que abrigam o Patrimônio da CETURB-ES, bem como assegurar a integridade física dos empregados e colaboradores lotados nas dependências da CETURB-ES.

3. DA VIGÊNCIA, DO QUANTITATIVO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O contrato terá a vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 13.303/2016 e RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES.

3.2 O contrato deverá contemplar 03 (três) tipos de postos de trabalho, a saber:

3.2.1 Posto de Vigilância desarmado diurno fixo nos terminais, 12 X 36 horas, com início às 06h00min e término às 18h00min, com cobertura aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos;

3.2.2 Posto de Vigilância armado noturno fixo nos terminais, 12 X 36 horas, com início às 18h00min e término às 06h00min, com cobertura aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos;

3.2.1 Posto de Vigilância desarmado diurno, volante nos terminais, 44 horas semanais;

3.2.1.1 Os volantes trabalharão conforme escala de revezamento que será elaborada pela Ceturb-ES.

3.3 A CETURB-ES poderá alterar, através de Termo Aditivo, a utilização de armas de fogo, que porventura se faça necessária, em virtude de futura demanda ou ocorrências de fatos supervenientes devidamente atestados.

3.4 O quantitativo e os locais dos postos de trabalho serão distribuídos conforme tabela abaixo:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

| Local | Turno | Horário | Nº Total POSTOS/Mês |
|--------------------------------|------------------|------------------|---------------------|
| Terminal Laranjeiras | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal Laranjeiras | | | 3 |
| Terminal Carapina | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal Carapina | | | 3 |
| Terminal Jacaraípe | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal Jacaraípe | | | 3 |
| Terminal Campo Grande | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal C.Grande | | | 3 |
| Terminal do IBES | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal IBES | | | 3 |
| Terminal Vila Velha | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal Vila Velha | | | 3 |
| Terminal São Torquato | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal S.Torquato | | | 3 |
| Terminal Itaparica | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal Itaparica | | | 3 |
| Terminal Itacibá | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal Itacibá | | | 3 |
| Terminal Jardim América | A | 06:00/18:00 | 1 |
| | B | 18:00/06:00 | 2 |
| Subtotal J.América | | | 3 |
| VOLANTES - DD | C | 44 H REVEZAMENTO | 8 |
| TURNO | Nº POSTOS | | |
| 44 H DD - VOLANTES | 08 | | |
| 12x36 DD | 10 | | |
| 12x36 NA | 20 | | |
| TOTAL GERAL | 38 | | |

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

4.1 – Das atribuições dos Vigilantes:

4.1.1 Zelar pela ordem pública e preservação ao patrimônio da CETURB-ES;

4.1.2 Comunicar imediatamente ao representante da CETURB-ES, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações e interior dos Terminais, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CETURB-ES, bem como as que entender oportunas;

4.1.4 Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.1.5 Comunicar ao representante da CETURB-ES, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio;

4.1.6 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CETURB-ES, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.1.7 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho e/ou horário de operação dos Terminais, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

4.1.8 Proibir o ingresso e/ou permanência de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da CETURB-ES, sem que estes estejam devida e previamente autorizados;

4.1.9 Proibir a aglomeração de pessoas junto a sala de apoio, comunicando o fato ao representante da CETURB-ES, no caso de desobediência;

4.1.10 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto a sala de apoio, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.1.11 Proibir a utilização da sala de apoio para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



4.1.12 Executar a(s) ronda(s) de hora em hora, por terminal, conforme a orientação recebida da CETURB-ES e pontos eletrônicos (ronda bastão) determinados nos layouts dos terminais no Anexo I – B, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.1.13 Assumir diariamente o Posto, pontualmente, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, de posse dos equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

4.1.13.1 Quando em efetivo serviço, o vigilante deverá portar sua Carteira Nacional de Vigilante (CNV), conforme determina o Art. 157 e inciso III do Art. 164 da Portaria do DPF nº 3.233 de 10/12/2012;

4.1.14 Permanecer no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, bem como não ficar conversando com lojistas, donos de módulos e funcionários da portaria;

4.1.15 Ao final de cada turno o vigilante deverá efetuar ronda completa e elaborar relatório das ocorrências de seu turno, passando-o para o responsável pela unidade ou para alguém por este formalmente designado;

4.1.16 Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço.

4.2- Das Responsabilidades da Contratada:

4.2.1 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação e reciclagem de vigilantes, válidos, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83 e alterações posteriores, e da Portaria DPF nº 3.258 de 02/01/2013, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.2.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item 3 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

4.2.3 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



a) – Uniformes e complementos para vigilantes armados:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos e meias;
- Quepe e/ou boné com emblema;
- Colete com logomarca atrás;
- Jaqueta de frio ou japona com logomarca;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revólver calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Tonfa;
- Porta Tonfa;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Algemas;
- Lanterna;
- Pilha para lanterna;
- Rádio com Central para comunicação com CIODES*.

*CIODES: Centro Integrado de Operações de Defesa Social.

b) – Uniformes e complementos para vigilantes desarmados:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos e meias;
- Quepe e/ou boné com emblema;
- Colete com logomarca atrás;
- Jaqueta de frio ou japona com logomarca;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Tonfa;
- Porta Tonfa;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Algemas;
- Lanterna;
- Pilha para lanterna;
- Rádio com Central para comunicação com CIODES*.

*CIODES: Centro Integrado de Operações de Defesa Social.

4.2.4 A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



321
10
4.2.5 Apresentar à CETURB-ES a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;

4.2.5 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

4.2.6 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

4.2.7 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.2.8 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações da CETURB-ES;

4.2.9 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.2.10 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CETURB-ES, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da empresa;

4.2.11 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

4.2.12 Instruir ao seu preposto a necessidade de acatar as orientações do representante da CETURB-ES, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.2.13 Relatar à CETURB-ES toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

4.2.14 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos (diurno 06h/18h e noturno 18h/06h) alternados;

4.2.15 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

4.2.16 Prestar o serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 4 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas necessários, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

 Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

4.2.17 Apresentar à contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CETURB-ES, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

4.2.18 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;

4.2.19 Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

4.2.20 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual);

4.2.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CETURB-ES, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

4.2.22 Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela CETURB-ES e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;

4.2.23 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CETURB-ES, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS e demais documentos conforme item 8.1, sem o que, não serão liberados pagamentos das faturas apresentados a Comissão Gestora do Contrato;

4.2.24 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

4.2.25 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas, por ato próprio ou negligência, através de seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

4.2.26 Apresentar Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância, o qual deverá indicar:

- a) sistema de apoio logístico;
- b) efetivo alocado;
- c) sistema de comunicação (normas de uso do rádio);
- d) prever procedimentos de primeiros socorros;
- e) aspectos de Defesa Civil, tais como:
- f) plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e/ou calamidade pública;
- g) procedimento em caso de sinistro;

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



4.2.27 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter cursado o 1º grau completo.
- b) Possuir Certificado de Reservista.
- c) Possuir Certificado de curso de formação e reciclagem de vigilantes, válidos, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83 e alterações posteriores, e da Portaria DPF nº 3.258 de 02/01/2013, que contemple os seguintes conteúdos programáticos:
 - Os causadores de ameaça;
 - Noções de OMD (observação, memorização e descrição);
 - Noções de gerenciamento de crises;
 - Procedimentos básicos de segurança e;
 - Segurança física de instalações.

4.2.28 Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

4.2.29 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

4.2.30 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a CETURB-ES, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.31 Zelar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho não saiam armados do serviço, devendo ser providenciada a guarda do armamento em local apropriado e ajustado, de acordo com a legislação vigente.

4.2.32 Custear e instalar o sistema eletrônico de ronda nos terminais, conhecido como bastão ronda, nos pontos determinados conforme layouts dos terminais no Anexo I – B.

4.2.32.1 A Contratada será responsável pela manutenção do sistema eletrônico de ronda.

4.2.32.2 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar relatórios do sistema eletrônico de ronda a Contratada, e esta terá o prazo de até 24 horas para entregá-los.

4.3- Das Responsabilidades da Contratante:

4.3.1. Pagar à Contratada, o preço estabelecido no Contrato, estando este pagamento sujeito a desconto/glosa por descumprimento do objeto, conforme especificado no item 7;

4.3.2. Definir os horários e locais em que serão alocados os postos de trabalho;

4.3.3. Designar Comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços.

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



**5. DA CAPACIDADE TÉCNICA****5.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração - CRA;
- b) Apresentação de atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços semelhantes com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;
 - b.1) Entende-se por serviços com características semelhantes ao objeto licitado, os serviços de vigilância armada prestados em áreas que tenham grande circulação de pessoas;
- c) Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça;
- d) Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- e) Declaração do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

5.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação de possuir os seguinte profissionais qualificados:

a.1) Profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

a.2) Profissional qualificado de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR-04 do SEESMT.

Parágrafo Primeiro. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC e na Lei 13.303/2016:

- I- advertência;
- II- multa moratória;
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

6.2 As sanções constantes no item 6.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

6.3 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC e na Lei 13.303/2016.

6.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



6.4.1 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Os serviços prestados serão avaliados e acompanhados através de planilhas de controle diário e mensal, constantes no Anexo I - A.

7.1.1. A reincidência das irregularidades descritas nas planilhas de controle diário e mensal poderão implicar na aplicação de penalidade de advertência à CONTRATADA.

7.1.2. Caso a CONTRATADA receba 02 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

7.2. Os percentuais para aplicação das multas variam de 0,1% (um décimo por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) dia sobre o valor mensal do contrato, conforme conduta e grau detalhados nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,1% dia sobre o valor mensal do contrato. |
| 2 | 0,2% dia sobre o valor mensal do contrato. |
| 3 | 0,4% dia sobre o valor mensal do contrato. |
| 4 | 1,6% dia sobre o valor mensal do contrato. |
| 5 | 3,2% dia sobre o valor mensal do contrato. |

J
7/0

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Tabela 02

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Dormir no horário de trabalho – Prever Punição | 03 |
| 4 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 5 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 01 |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 7 | Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 8 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 10 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço por funcionário e por dia; | 01 |
| 11 | Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sócias, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia; | 03 |
| 12 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia; | 03 |
| 13 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usa-los, por empregados e por ocorrência; | 02 |
| 14 | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência; | 02 |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 16 | Indicar e manter durante e execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato. | 01 |
| 17 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada; | 01 |
| 18 | Fornecer matérias, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital. | 01 |

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 A Contratada apresentará mensalmente à CETURB-ES, relação de empregados, folha de ponto, comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, comprovante de envio dos arquivos a previdência (Conectividade Social) comprovante de entrega aos vigilantes de vale transporte, ticket de alimentação, bem como demais direitos previstos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de vigilantes, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas a Comissão Gestora do Contrato.

8.2 A Contratada, após apresentação da documentação na forma do item 8.1, receberá por parte da contratante a autorização para emissão da fatura, bem como o valor total por município, contemplando a possíveis glosas, caso seja constatado alguma inconformidade, conforme estabelecido nos itens **6 e 7**.

09. DO PAGAMENTO

Cumpridas todas as etapas na forma dos itens 3, 4, 5, 7 e 8, a contratante pagará a contratada em até 05 (cinco) dias úteis.

10. MATRIZ DE RISCO

| Item | Tipo de Risco | Descrição do Risco | Materialização do Risco | Mitigação | Alocação | Responsabilidade | |
|------|--|--|---|---|---|------------------|------------|
| | | | | | | CETURB | Contratada |
| 1 | Risco de Execução | Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade, quantidade. Avarias, perdas e danos gerados por negligência / inexecução contratual. | Inadequação dos serviços. | Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal da obra. | Contratada. Garantia Contratual | | x |
| 2 | Especificação dos Serviços (Termo de Referência) | Imprecisão na especificação e nos quantitativos. | Atraso no cronograma de contratação e execução. Aumento dos custos. Ineficiência. | Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado no Edital para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Realizar visita Técnica por parte das Licitantes. | Comissão Gestora avalia questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o termo de Referência | x | |
| 3 | Risco Social | Problemas relacionados a interação com a comunidade. | Fatos decorrentes da prestação de serviços, cuja repercussão possa comprometer na prestação dos serviços e rotina do terminal. Atrapalhar operação do Terminal. | Fiscalização eficiente. Atendimento das Normas e Leis. | Contratual | | x |
| 4 | Modificação na especificação dos serviços | Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo. | Aumento no prazo e custos. | Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional). | Administração | x | |
| 5 | Acidentes | Danos pessoais, materiais e morais causados aos empregados da contratada. | Aumento dos custos, Processo e Danos. Não continuidade na prestação dos serviços. | Seguro de Vida dos Empregados e Responsabilidade Civil geral. | Contratada | | x |
| 6 | Responsabilidades Civis | Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoas e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação à CETURB-ES, a Contratada, bem como seus administradores, empregados. | Aumento dos custos, Processo e Danos. Não continuidade na prestação dos serviços. | Responsabilidade Civil geral. | Garantia Contratual e Contratada | | x |

ANEXO I A

PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

| ITEM | DESCRICAÇÃO | AVALIAÇÃO DIÁRIA POR TERMINAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|--|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |
| 1. CONDUTA | 1.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 1.2. Dormir no horário de trabalho; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 1.3. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2. CONTROLE | 2.1. Suspender ou interromper, sem motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 2.2. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 2.3. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a satisfação e a pontualidade do seu pessoal; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 2.4. Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 2.5. Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. UNIFORME | 3.1. Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 3.2. Permitir a presença do empregado sem uniforme, com uniforme marchado, sujo ou mal apresentado (elou sem crachá); | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 3.3. Deixar de fornecer o cinto de nylon; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4. EQUIPAMENTOS | 4.1. Deixar de fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução das tarefas e serviços exigidos no Edital; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5. EPI | 5.1. Deixar de fornecer colete a prova de bala com logomarca nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6. ARMA | 6.1. Deixar de fornecer revólver calibre 38 nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7. MUNICÍPIO | 7.1. Deixar de fornecer munição calibre 38 nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Nota | Descrição |
|------|---------------------------|
| 0 | Nenhum posto atendeu |
| 1 | 1 posto atendeu |
| 2 | 2 postos atenderam |
| 3 | 3 postos atenderam |
| 4 | Todos os postos atenderam |

Chefe regional

Cláudia do Enxarcado



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

| ITEM | DESCRÍÇÃO | Parcial Mês | Total Mês | Nota Mínima (70%) | Ação |
|--|---|-------------|-----------|-------------------|----------|
| Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo | 1.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; | 0 | 0 | 84 | Advertir |
| | 1.2. Dormir no horário de trabalho; | 0 | | | |
| | 1.3. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; | 0 | | | |
| 2. CONTROLE | 2.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 0 | 0 | 84 | Advertir |
| | 2.2. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante; | 0 | | | |
| | 2.3. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal; | 0 | | | |
| | 2.4. Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço; | 0 | | | |
| | 2.5. Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos; | 0 | | | |
| 3. UNIFORME | 3.1. Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas; | 0 | 0 | 84 | Advertir |
| | Calça; | 0 | 0 | 84 | Advertir |
| | Camisa de mangas compridas e curtas; | 0 | | | |
| | Capa de chuva; | 0 | | | |
| | Cinto de nylon; | 0 | | | |
| | Crachá; | 0 | | | |
| | Distintivo tipo broche; | 0 | | | |
| | Jaqueta de frio ou japonê; | 0 | | | |
| | Quepe e/ou boné com emblema; | 0 | | | |
| | Sapatos e meias; | 0 | | | |
| 4. EQUIPAMENTOS | 4.1. Deixar de fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital; | 0 | 0 | 84 | Advertir |
| | Algemas; | 0 | | | |
| | Apito; | 0 | | | |
| | Cinto com coldre e baleiro; | 0 | | | |
| | Lanterna; | 0 | | | |
| | Livro de ocorrência; | 0 | | | |
| | Porta tonfa; | 0 | | | |
| | Rádio com central para comunicação; | 0 | | | |
| 5. EPI | 5.1. Deixar de fornecer colete a prova de balas com logomarca nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital; | 0 | 0 | 84 | Advertir |
| 6. ARMA | 6.1. Deixar de fornecer revolver calibre 38 nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital; | 0 | 0 | 84 | Advertir |
| 7. MUNIÇÃO | 7.1. Deixar de fornecer munição calibre 38 nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital; | 0 | 0 | 84 | Advertir |

| Número dos atributos avaliados (NAV) | | | Somatória | Resultado | Nota Possível |
|--------------------------------------|--|--|-----------|-----------|---------------|
| | | | 0 | | 960 |

| Conceitos - Parâmetros | | Mínimo | Máximo |
|------------------------|--|--------|--------|
| BOM | | > 75% | 100% |
| REGULAR | | > 50% | 75% |
| INSUFICIENTE | | 0% | 50% |

720

480

Obs1.: A avaliação terá como referência a Nota Máxima do Mês (NMM), a qual irá variar em função do número de dias do mês, conforme exemplificado abaixo:

BOM: RESULTADO > 75% x NMM;

REGULAR: 50% x NMM < RESULTADO < 75% x NMM;

INSUFICIENTE: RESULTADO < 50% x NMM.

Obs2.: Nota mensal inferior a 70% da NMM de cada item, implicará em Advertência para Contratada;

Obs3.: Avaliação Geral Mensal como REGULAR resulta em Advertência;

Obs4.: Avaliação Geral Mensal como INSUFICIENTE resulta em Multa e demais penalidades previstas no contrato.

Procedimentos a serem adotados conforme Resultado da Avaliação de Desempenho:

- 1) A avaliação será realizada todos os dias, e ao final de cada ciclo deverá ser assinado pelo representante da CETURB-ES e representante da Contratada denominado encarregado (o qual deverá receber da contratada respectiva carta de preposto);
- 2) A avaliação mensal será computada através da soma da avaliação diária ocorrida em cada um dos Terminais de Integração e sede;
- 3) A ocorrência por item de nota inferior a 70% do total de Nota Máxima do Mês (NMM) resultará em Advertência à empresa Contratada, objetivando a correção do problema detectado;
- 4) O fechamento da Nota Mensal resultante em avaliação "REGULAR" resulta na aplicação de Advertência;
- 5) O fechamento da Nota Mensal resultante em avaliação "INSUFICIENTE" resulta na aplicação de Multa e demais penalidades previstas no contrato;

* Antes da aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas, em observância ao contraditório e a ampla defesa, será oportunizado prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da contratada.

AV. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitoria - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|---------------------|---|------|
| DOCUMENTAÇÃO | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nessa tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; | 03 |
| | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; | 03 |
| CERTIFICADO | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; | 03 |
| | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; | 02 |
| | Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital / Contrato. | 01 |


(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 



ANEXO I B

LAYOUTS DOS TERMINAIS

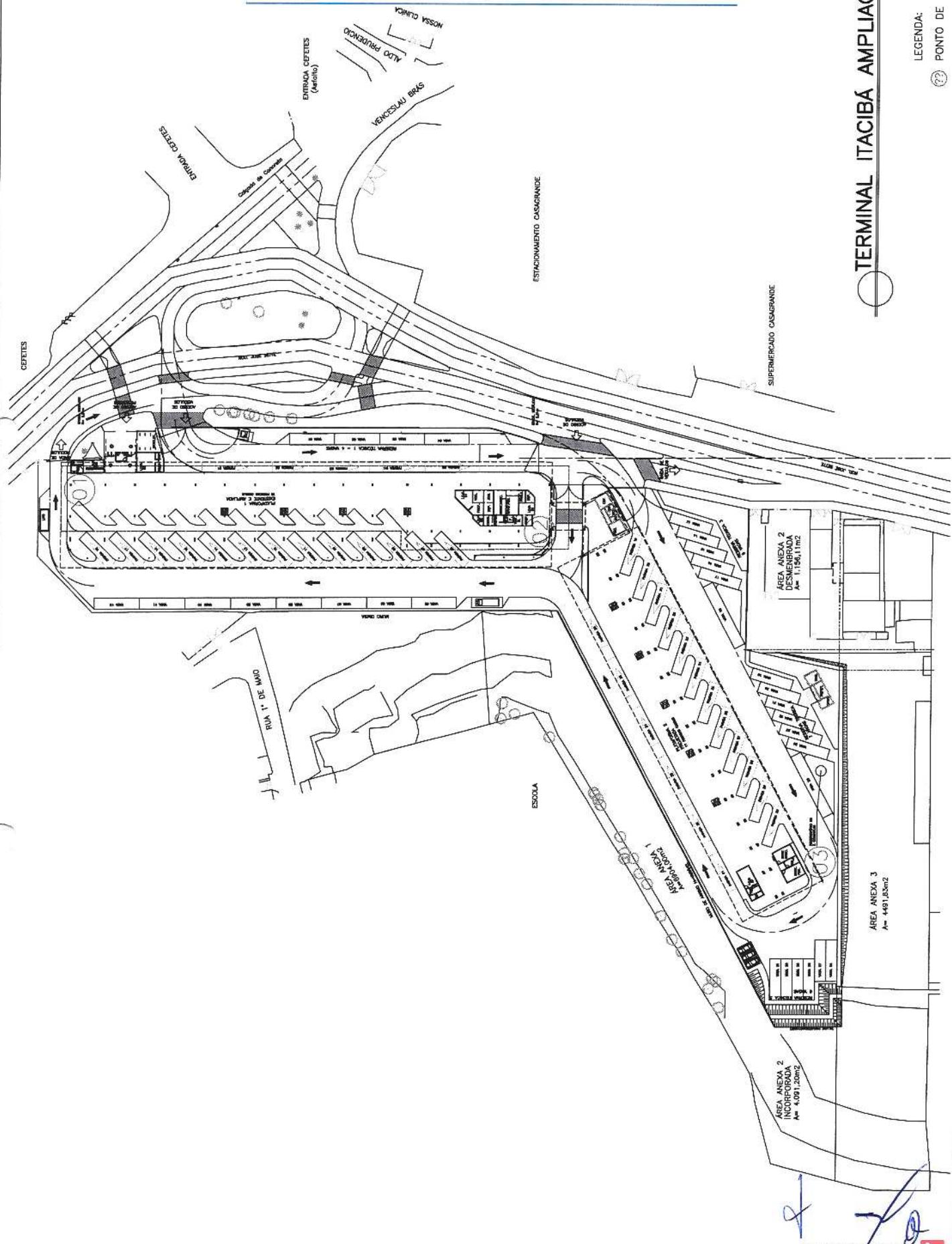
(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



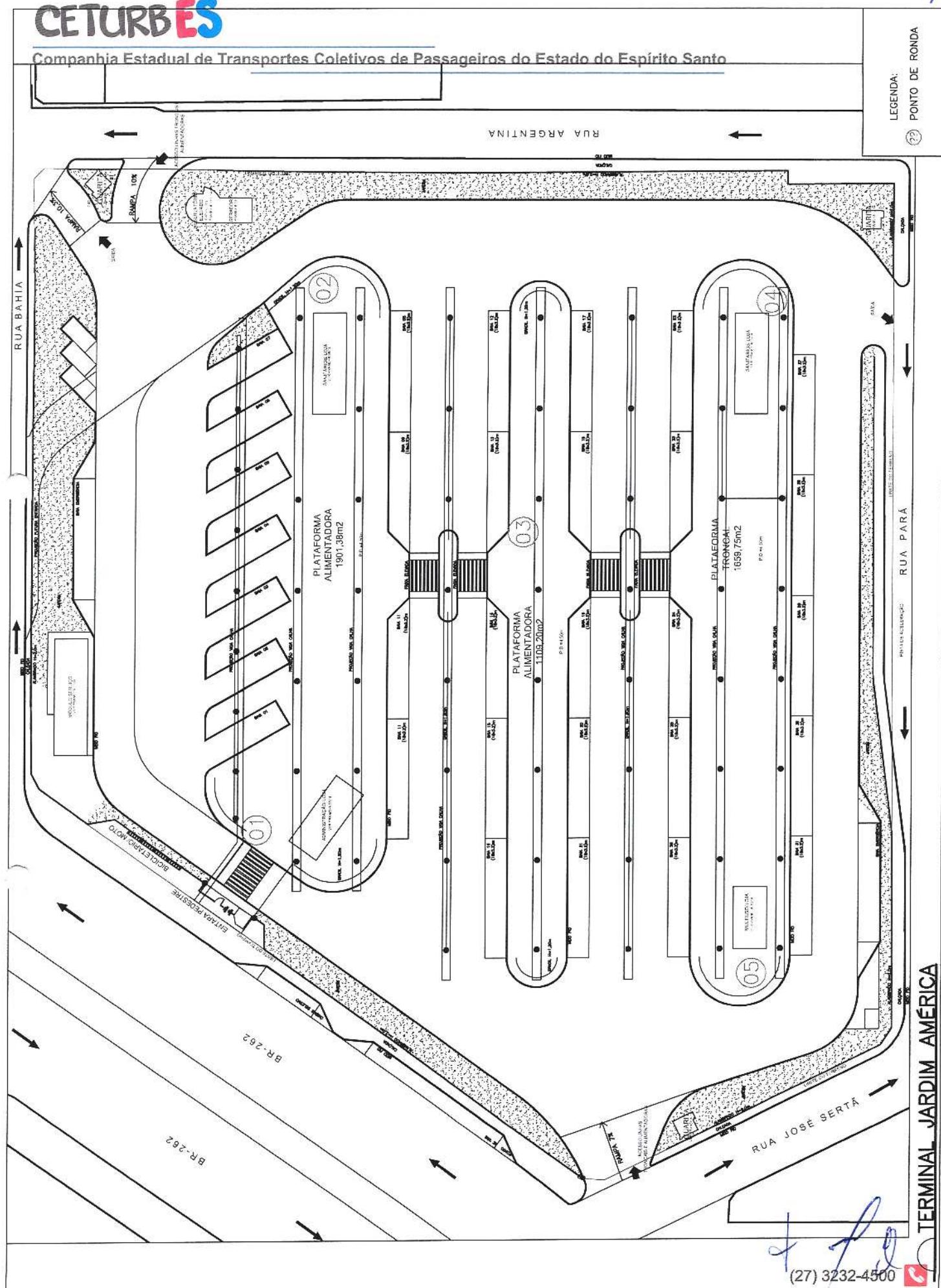
LEGENDA:
POUNTO DE RONDA:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

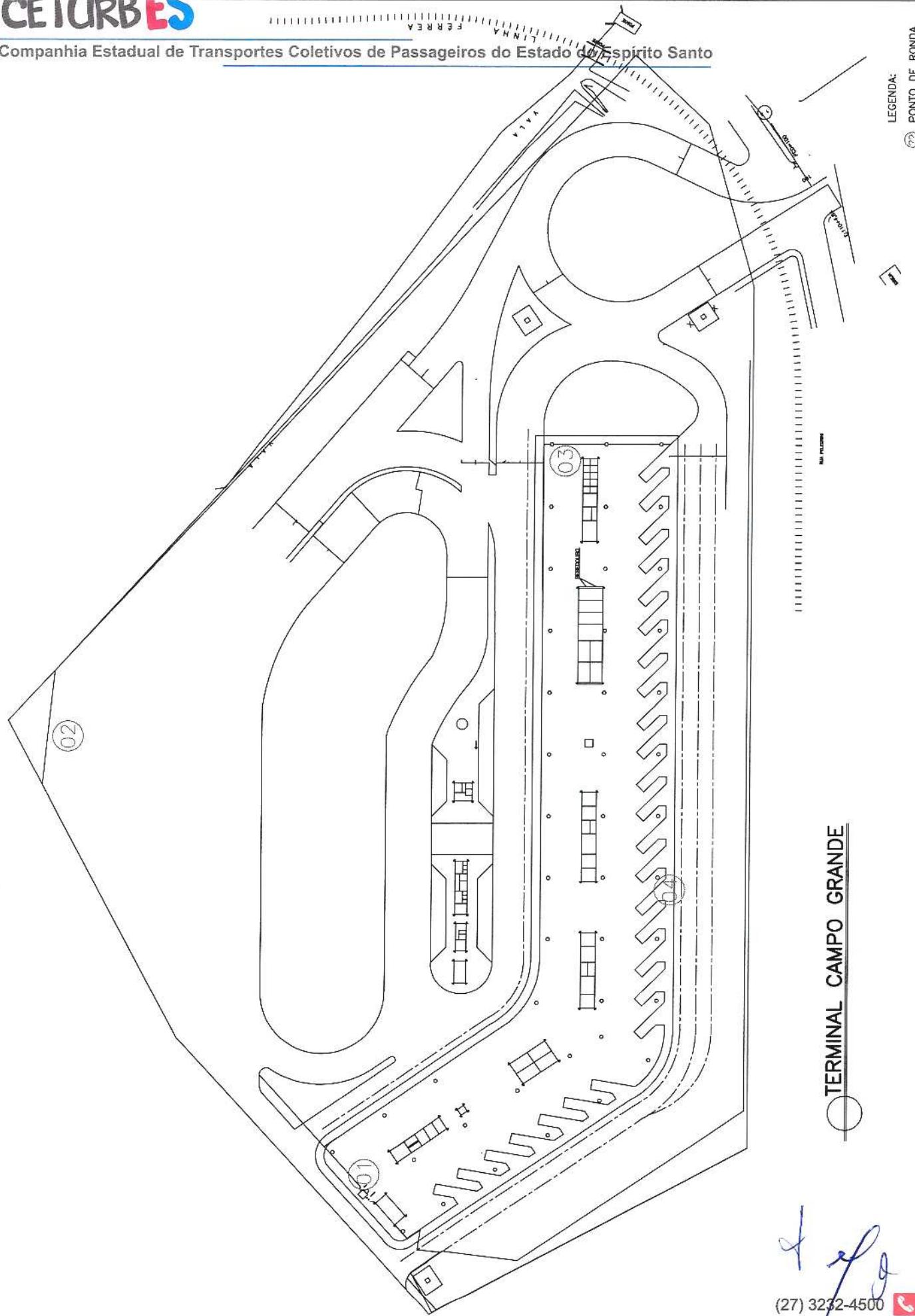


(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Pùblicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**TERMINAL CAMPO GRANDE**

(27) 3232-4500



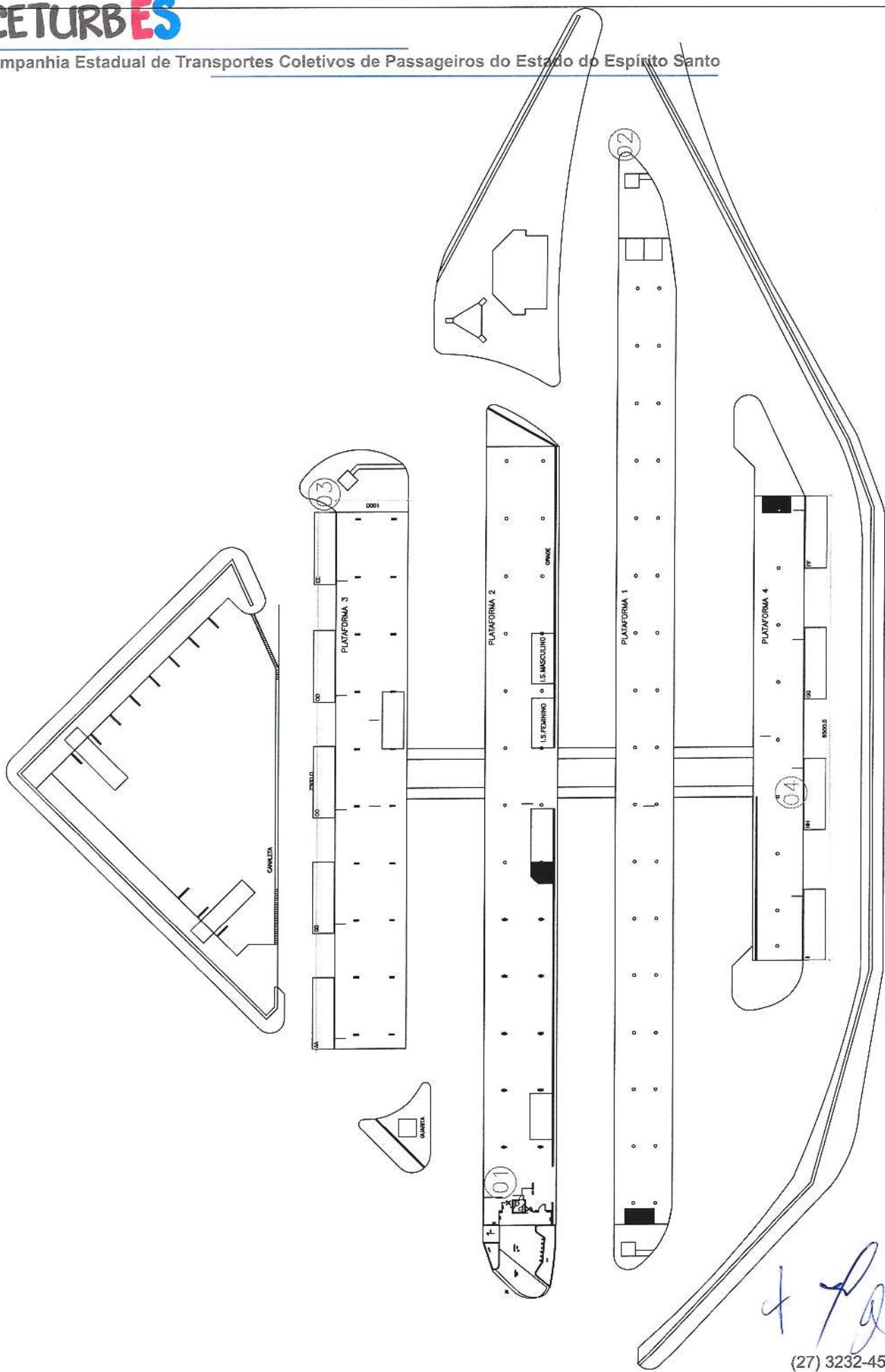
ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



LEGENDA:
PONTO DE RONDA



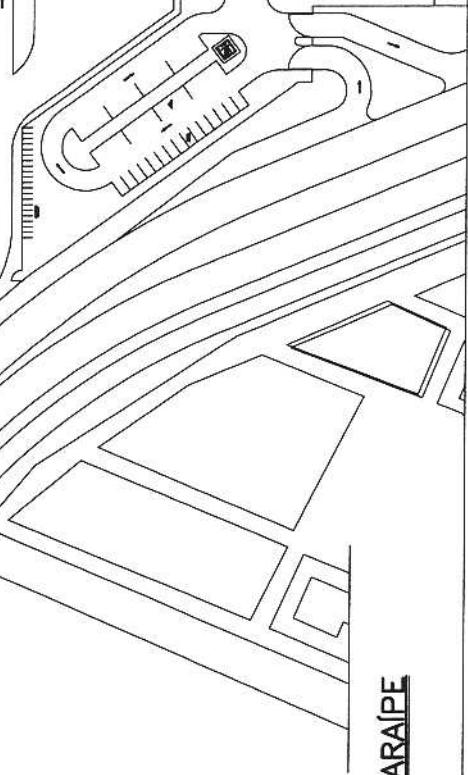
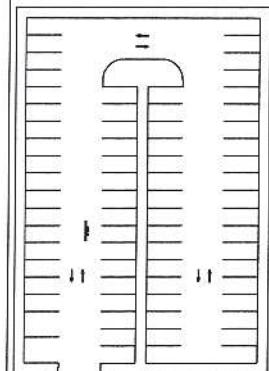
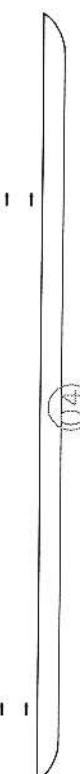
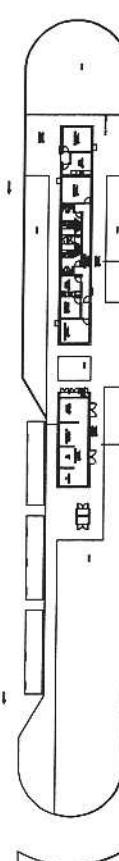
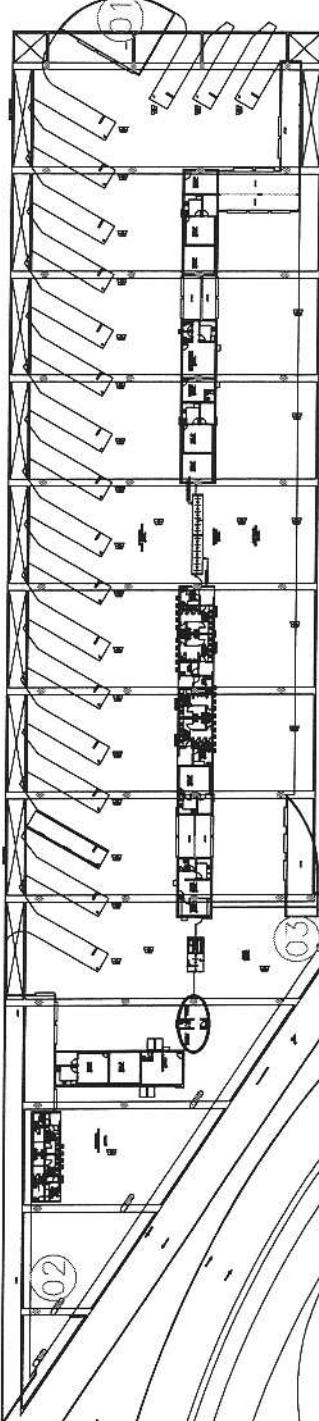
TERMINAL CARAPINA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

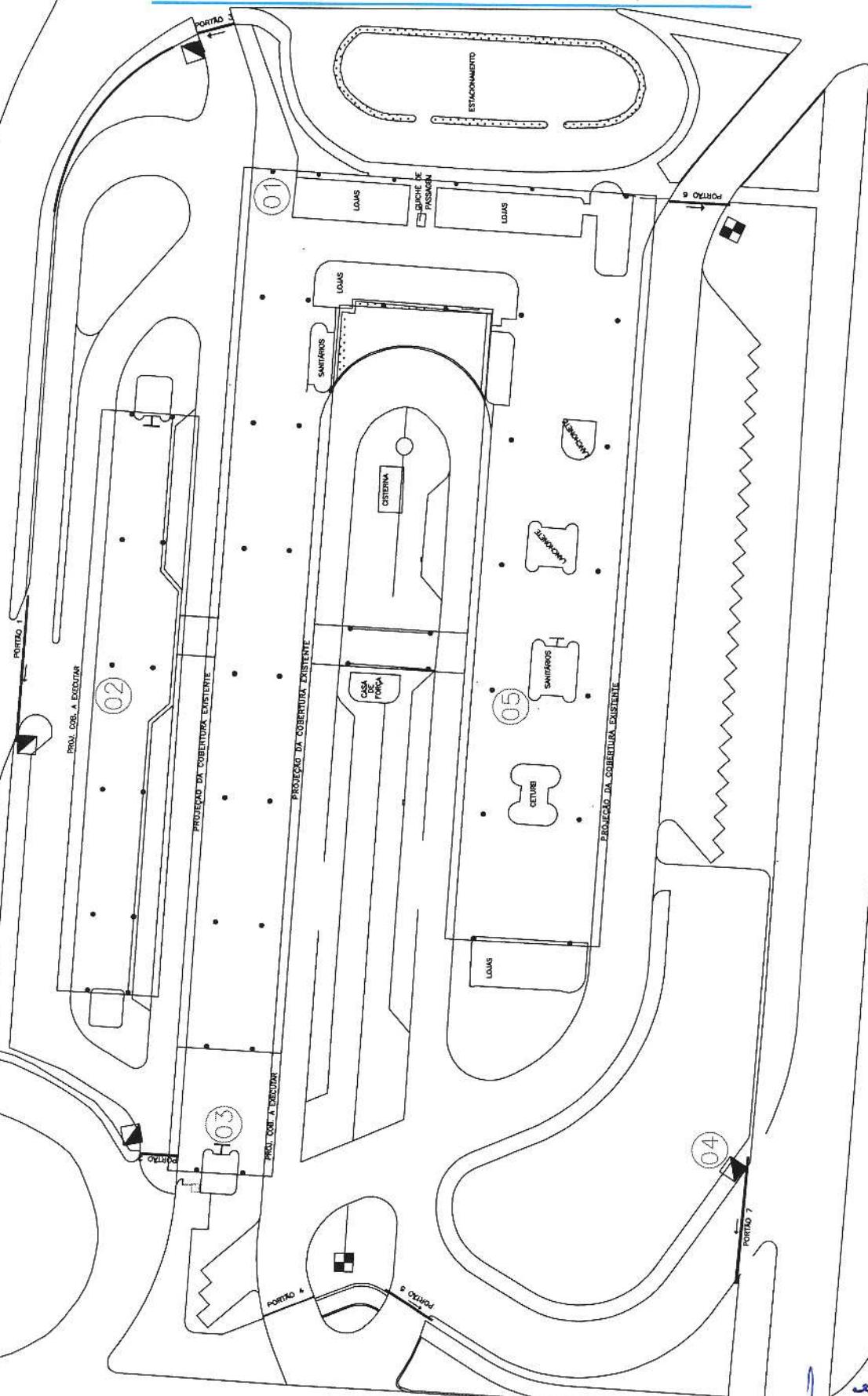
www.ceturb.es.gov.br



**TERMINAL JACARAÍPE**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.brwww.ceturb.es.gov.br

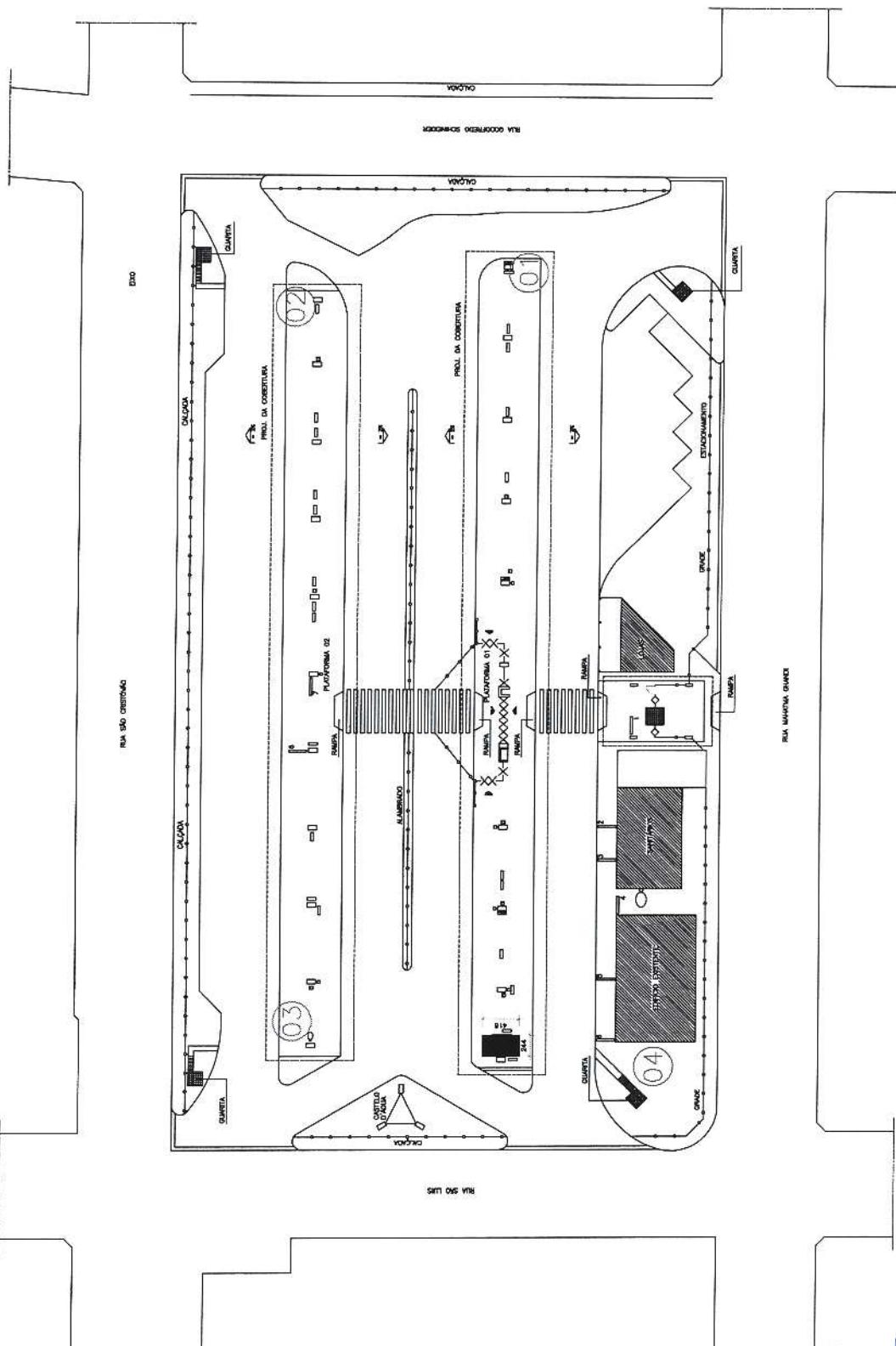


TERMINAL LARANJEIRAS

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





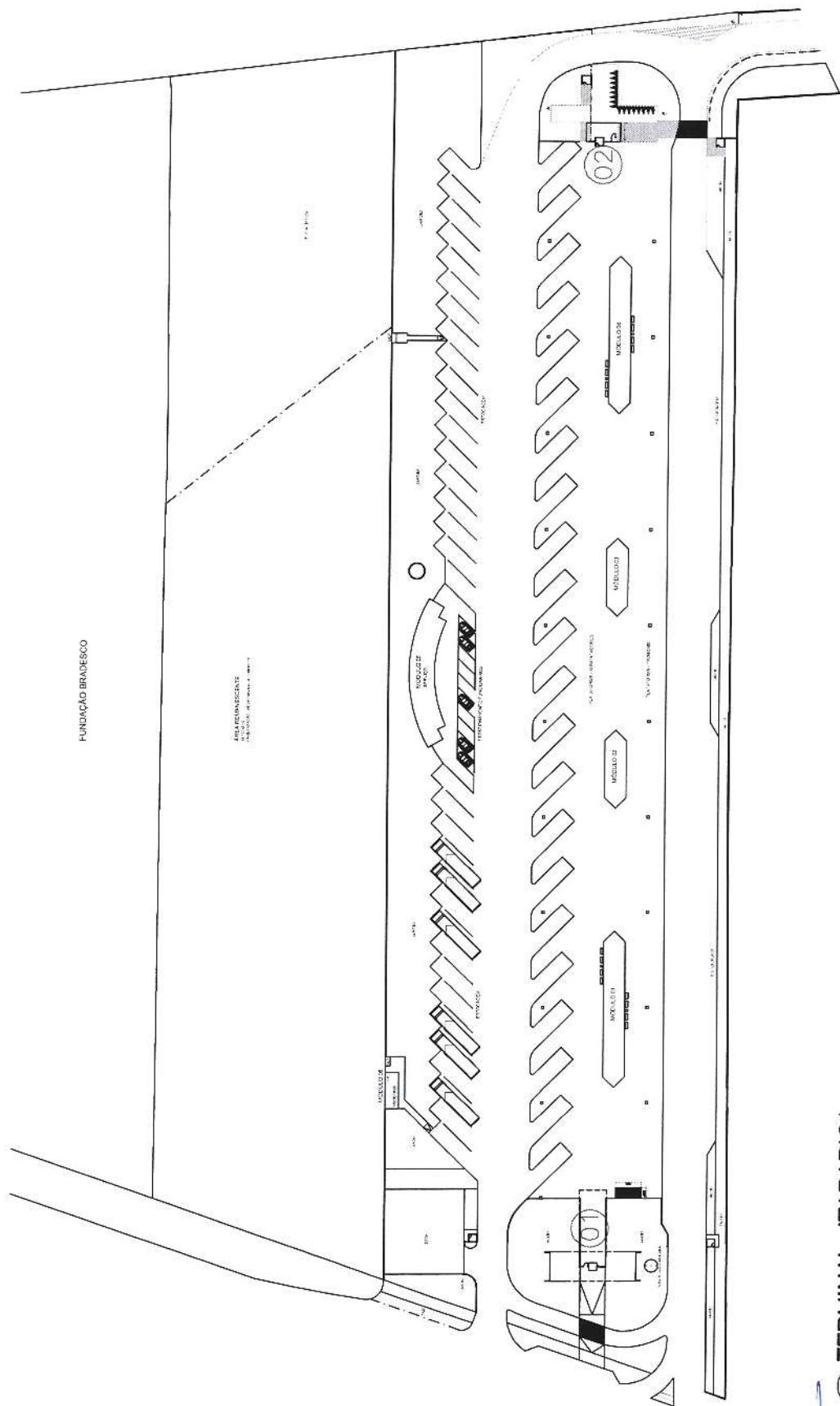
TERMINAL IBES

JL
(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





LEGENDA:
PONTO DE RONDA

TERMINAL ITAPARICA

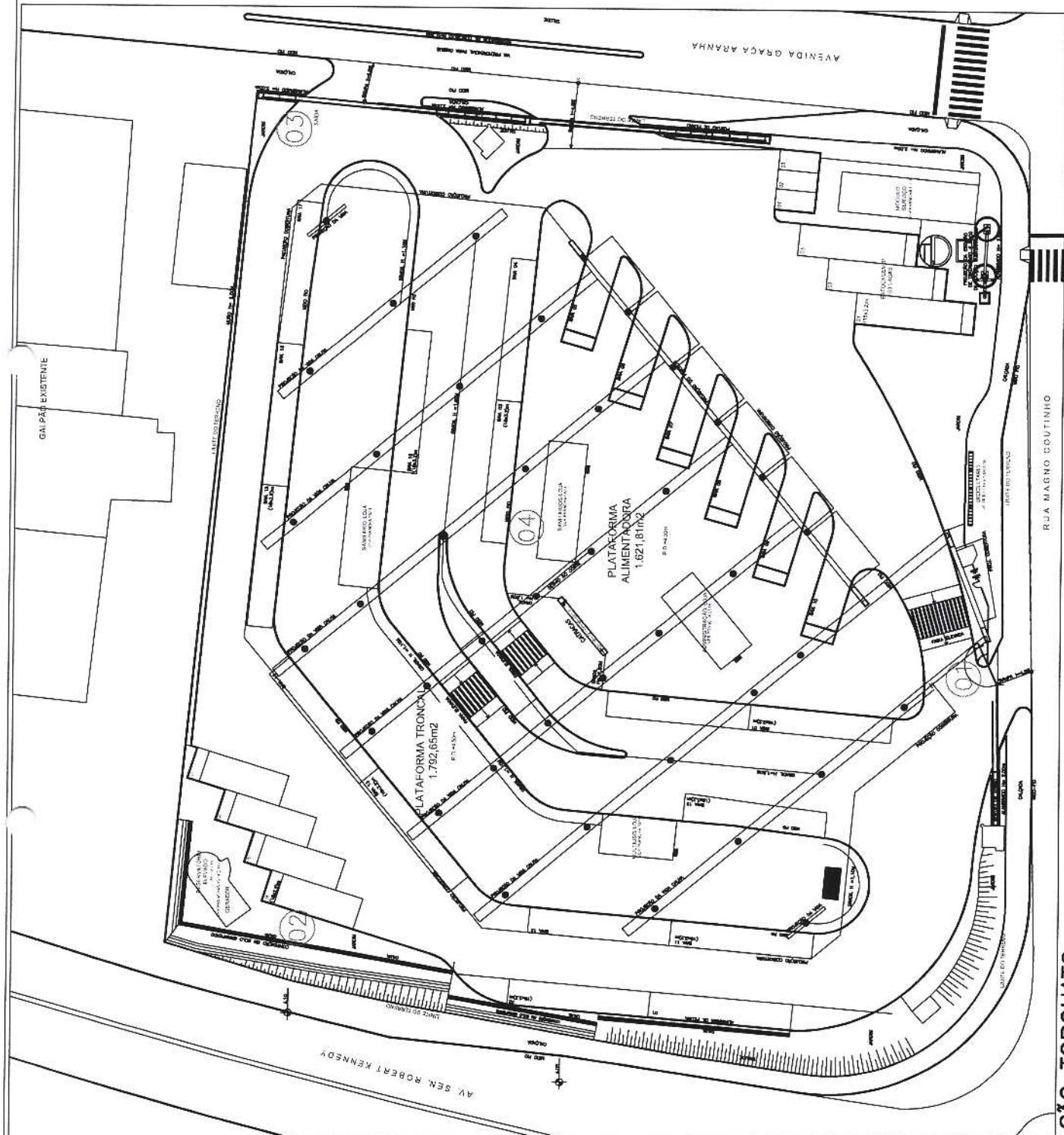
ESC.: 1/1000

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



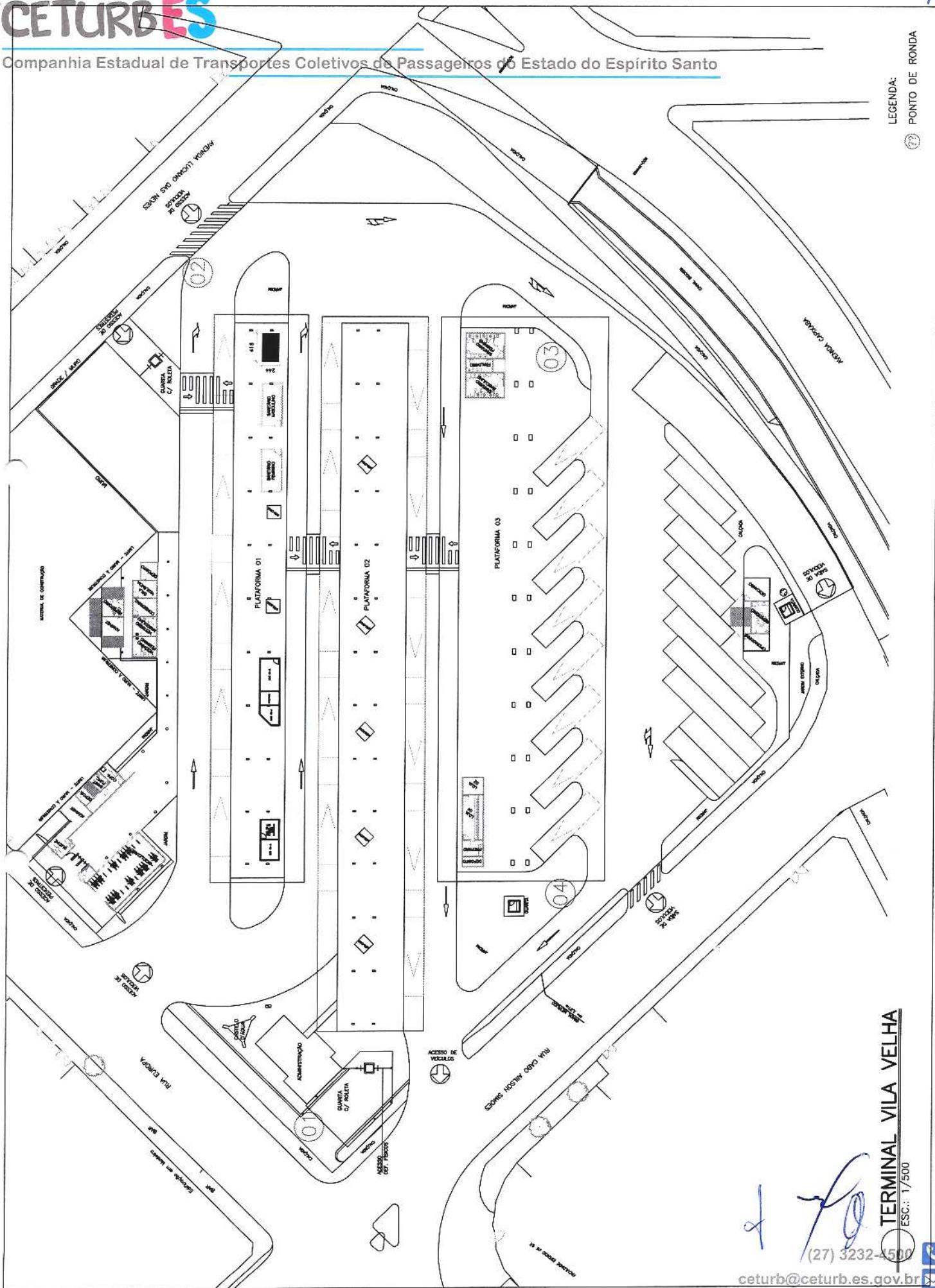


TERMINAL SÃO TORQUATO

J *cpt* *B*
(27) 3202-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





TERMINAL VILA VELHA

ESC.: 1/500

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



ANEXO II

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO II A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL
TURNO DIURNO

A planilha foi elaborada com base no Salário Normativo de Janeiro de 2018, pertinente à categoria do funcionário, homologado por Convenção Coletiva, com vigência a partir de 01/01/2018.

DETALHAMENTO DO MONTANTE A

| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
|---|---------------|---------------------|
| SALÁRIO | | R\$ 1.344,15 |
| ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | 30,00% | R\$ 403,25 |
| SALÁRIO TOTAL | | R\$ 1.747,40 |
| (OUTROS) DSR INTRAJORNADA | | R\$ 0,00 |
| INTERVALO INTRAJORNADA | | R\$ 0,00 |
| DOBRA DE FERIADOS(CCT 2014) | | R\$ 0,00 |
| SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 0,00 |
| RESERVA TÉCNICA | | R\$ 0,00 |
| SUBTOTAL – REMUNERAÇÃO + RES. TÉCNICA | | R\$ 1.747,40 |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | |
| GRUPO A | | |
| INSS | 20,00% | R\$ 349,48 |
| FGTS | 8,00% | R\$ 139,79 |
| SAT | 3,00% | R\$ 52,42 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | R\$ 43,68 |
| SESC/SESI | 1,50% | R\$ 26,21 |
| SENAC/SENAI | 1,00% | R\$ 17,47 |
| SEBRAE | 0,60% | R\$ 10,48 |
| INCRA | 0,20% | R\$ 3,49 |
| TOTAL GRUPO "A" | 36,80% | R\$ 643,04 |
| GRUPO B | | |
| FÉRIAS | 8,33% | R\$ 145,56 |
| AUXILIO DOENÇA | 1,99% | R\$ 34,77 |
| LICENÇA PATERNIDADE | 0,02% | R\$ 0,35 |
| FALTAS JUSTIFICADAS | 0,99% | R\$ 17,30 |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 2,35% | R\$ 41,06 |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,93% | R\$ 16,25 |
| 13º SALÁRIO | 8,33% | R\$ 145,56 |
| 1/3 FÉRIAS | 2,78% | R\$ 48,58 |
| TOTAL GRUPO "B" | 25,72% | R\$ 449,43 |
| GRUPO C | | |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 1,94% | R\$ 33,90 |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,13% | R\$ 2,27 |
| FGTS RESCISÃO | 3,00% | R\$ 52,42 |
| TOTAL GRUPO "C" | 5,07% | R\$ 88,59 |
| GRUPO D | | |
| GRUPO "A" x GRUPO "B" | 8,54% | R\$ 149,23 |
| TOTAL GRUPO "D" | 8,54% | R\$ 149,23 |
| GRUPO E | | |
| FGTS X AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | R\$ |
| TOTAL GRUPO "E" | | R\$ |
| SUBTOTAL – ENC. SOCIAIS E TRABAL. (GRUPOS: A+B+C+D+E) | 76,13% | R\$ 1.330,29 |
| SUBTOTAL GERAL (REMUNERAÇÃO+ RES.TECNICA+ENC.SOC. E TRAB.) | | R\$ 3.077,69 |

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



| | | | |
|-----------------------------------|----|-----|--------|
| Intervalo Intrajornada INDENIZADO | 22 | R\$ | 215,06 |
|-----------------------------------|----|-----|--------|

DETALHAMENTO DO MONTANTE "B"

| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
|--|-----|---------------|
| UNIFORMES/EPI'S | R\$ | 46,12 |
| ARMAS/MUNIÇÕES | R\$ | 0,00 |
| VALE ALIMENTAÇÃO | R\$ | 554,40 |
| VALE TRANSPORTE | R\$ | 0,00 |
| RÁDIO DE COMUNICAÇÃO | R\$ | 37,10 |
| BASTÃO DE RONDA | R\$ | 25,00 |
| MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | R\$ | 10,13 |
| LANTERNA E PILHA/BATERIA | R\$ | 10,33 |
| TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL | R\$ | 33,38 |
| SEGURO DE VIDA EM GRUPO | R\$ | 10,80 |
| PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL(CCT 2015) | R\$ | 60,00 |
| TICKET DE FÉRIAS (CCT 2018) | R\$ | 37,80 |
| DIA DO VIGILANTE | R\$ | 1,67 |
| BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (CCT 2017) | R\$ | 12,00 |
| PLANO ODONTOLOGICO (CCT 2017) | R\$ | 12,00 |
| SUBTOTAL – INSUMOS | R\$ | 850,73 |

DEMAIS COMPONENTES

| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
|---------------------------------------|-------|---------------|
| Despesas Administrativas/Operacionais | 6,00% | 248,61 |
| Lucro | 5,00% | 207,17 |
| SUBTOTAL – DEMAIS COMPONENTES | | 455,78 |

| | | |
|--|-----|-----------------|
| SUBTOTAL GERAL (A+B+DEMAIS COMPONENTES) | R\$ | 4.599,26 |
|--|-----|-----------------|

TRIBUTOS

| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
|--------------------------------|--------------|-------------------|
| ISS | 5,00% | 251,74 |
| COFINS | 3,00% | 151,04 |
| PIS | 0,65% | 32,73 |
| IRPJ | | |
| CSLL | | |
| SUBTOTAL TRIBUTOS (XX%) | 8,65% | R\$ 435,51 |

TOTAL GERAL (MONTANTE A+ MONTANTE B+DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS) POR VIGILANTE DIURNO R\$ 5.034,77

VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO DIURNO R\$ **5.034,77**

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



ANEXO II B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL
TURNO DIURNO

A planilha foi elaborada com base no Salário Normativo de Janeiro de 2018, pertinente à categoria do funcionário, homologado por Convenção Coletiva, com vigência a partir de 01/01/2018.

| DETALHAMENTO DO MONTANTE A | | |
|---|---------------|---------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
| SALÁRIO | | R\$ 1.344,15 |
| ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | 30,00% | R\$ 403,25 |
| SALÁRIO TOTAL | | R\$ 1.747,40 |
| (OUTROS) DSR INTRAJORNADA | | R\$ 0,00 |
| INTERVALO INTRAJORNADA | | R\$ 0,00 |
| DOBRA DE FERIADOS(CCT 2014) | | R\$ 0,00 |
| SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 0,00 |
| RESERVA TÉCNICA | | R\$ 0,00 |
| SUBTOTAL – REMUNERAÇÃO + RES. TÉCNICA | | R\$ 1.747,40 |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | |
| GRUPO A | | |
| INSS | 20,00% | R\$ 349,48 |
| FGTS | 8,00% | R\$ 139,79 |
| SAT | 3,00% | R\$ 52,42 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | R\$ 43,68 |
| SESC/SESI | 1,50% | R\$ 26,21 |
| SENAC/SENAI | 1,00% | R\$ 17,47 |
| SEBRAE | 0,60% | R\$ 10,48 |
| INCRA | 0,20% | R\$ 3,49 |
| TOTAL GRUPO "A" | 36,80% | R\$ 643,04 |
| GRUPO B | | |
| FÉRIAS | 8,33% | R\$ 145,56 |
| AUXILIO DOENÇA | 1,99% | R\$ 34,77 |
| LICENÇA PATERNIDADE | 0,02% | R\$ 0,35 |
| FALTAS JUSTIFICADAS | 0,99% | R\$ 17,30 |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 2,35% | R\$ 41,06 |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,93% | R\$ 16,25 |
| 13º SALÁRIO | 8,33% | R\$ 145,56 |
| 1/3 FÉRIAS | 2,78% | R\$ 48,58 |
| TOTAL GRUPO "B" | 25,72% | R\$ 449,43 |
| GRUPO C | | |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 1,94% | R\$ 33,90 |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,13% | R\$ 2,27 |
| FGTS RESCISÃO | 3,00% | R\$ 52,42 |
| TOTAL GRUPO "C" | 5,07% | R\$ 88,59 |
| GRUPO D | | |
| GRUPO "A" x GRUPO "B" | 8,54% | R\$ 149,23 |
| TOTAL GRUPO "D" | 8,54% | R\$ 149,23 |
| GRUPO E | | |
| FGTS X AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | R\$ |
| TOTAL GRUPO "E" | | R\$ |
| SUBTOTAL – ENC. SOCIAIS E TRABAL. (GRUPOS: A+B+C+D+E) | 76,13% | R\$ 1.330,29 |
| SUBTOTAL GERAL (REMUNERAÇÃO+ RES.TECNICA+ENC.SOC. E TRAB.) | | R\$ 3.077,69 |

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



318
318

| | | |
|-----------------------------------|----|------------|
| Intervalo Intrajornada INDENIZADO | 15 | R\$ 173,44 |
|-----------------------------------|----|------------|

DETALHAMENTO DO MONTANTE "B"

| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
|--|---|-------------------|
| UNIFORMES/EPI'S | | R\$ 46,12 |
| ARMAS/MUNIÇÕES | | R\$ 0,00 |
| VALE ALIMENTAÇÃO | | R\$ 383,54 |
| VALE TRANSPORTE | | R\$ 0,00 |
| RÁDIO DE COMUNICAÇÃO | | R\$ 37,10 |
| BASTÃO DE RONDA | | R\$ 25,00 |
| MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | R\$ 10,13 |
| LANTERNA E PILHA/BATERIA | | R\$ 10,33 |
| TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL | | R\$ 33,38 |
| SEGURO DE VIDA EM GRUPO | | R\$ 10,80 |
| PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL(CCT 2015) | | R\$ 60,00 |
| TICKET DE FÉRIAS (CCT 2018) | | R\$ 37,80 |
| DIA DO VIGILANTE | | R\$ 1,67 |
| BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (CCT 2017) | | R\$ 12,00 |
| PLANO ODONTOLOGICO (CCT 2017) | | R\$ 12,00 |
| SUBTOTAL – INSUMOS | | R\$ 679,87 |

DEMAIS COMPONENTES

| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
|---------------------------------------|-------|---------------|
| Despesas Administrativas/Operacionais | 7,13% | 280,08 |
| Lucro | 5,00% | 196,55 |
| SUBTOTAL – DEMAIS COMPONENTES | | 476,63 |

| | |
|--|---------------------|
| SUBTOTAL GERAL (A+B+DEMAIS COMPONENTES) | R\$ 4.407,63 |
|--|---------------------|

TRIBUTOS

| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
|--------------------------------|--------------|-------------------|
| ISS | 5,00% | 241,25 |
| COFINS | 3,00% | 144,75 |
| PIS | 0,65% | 31,36 |
| IRPJ | | |
| CSLL | | |
| SUBTOTAL TRIBUTOS (XX%) | 8,65% | R\$ 417,36 |

TOTAL GERAL (MONTANTE A+ MONTANTE B+DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS) POR VIGILANTE DIURNO **R\$ 4.824,99**

| | |
|---|---------------------|
| VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO DIURNO | R\$ 9.649,99 |
|---|---------------------|

10 de dezembro de 2018

d
f
g

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



ANEXO II C
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL
TURNO NOTURNO

A planilha foi elaborada com base no Salário Normativo de Janeiro de 2018, pertinente à categoria do funcionário, homologado por Convenção Coletiva, com vigência a partir de 01/01/2018.

| DETALHAMENTO DO MONTANTE A | | | |
|--|---------------|---------------------------|--|
| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ | |
| SALARIO | | R\$ 1.344,15 | |
| ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | 30,00% | R\$ 403,25 | |
| SALÁRIO TOTAL | | R\$ 1.747,40 | |
| ADICIONAL NOTURNO | | R\$ 398,22 | |
| (OUTROS) DSR ADICIONAL NOTURNO | | R\$ 89,09 | |
| (OUTROS) DSR INTRAJORNADA | | R\$ 0,00 | |
| INTERVALO INTRAJORNADA | | R\$ 0,00 | |
| DOBRA DE FERIADOS(CCT 2014) | | R\$ 0,00 | |
| HORA PRORROGADA | | R\$ 0,00 | |
| SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 487,31 | |
| RESERVA TÉCNICA | | R\$ | |
| SUBTOTAL – REMUNERAÇÃO + RES. TÉCNICA | | R\$ 2.234,71 | |
| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | | |
| GRUPO A | | | |
| INSS | 20,00% | R\$ 446,94 | |
| FGTS | 8,00% | R\$ 178,78 | |
| SAT | 3,00% | R\$ 67,04 | |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | R\$ 55,87 | |
| SESC/SESI | 1,50% | R\$ 33,52 | |
| SENAC/SENAI | 1,00% | R\$ 22,35 | |
| SEBRAE | 0,60% | R\$ 13,41 | |
| INCRA | 0,20% | R\$ 4,47 | |
| TOTAL GRUPO "A" | 36,80% | R\$ 822,37 | |
| GRUPO B | | | |
| FÉRIAS | 8,33% | R\$ 186,15 | |
| AUXILIO DOENÇA | 1,99% | R\$ 44,47 | |
| LICENÇA PATERNIDADE | 0,02% | R\$ 0,45 | |
| FALTAS JUSTIFICADAS | 0,99% | R\$ 22,12 | |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 2,35% | R\$ 52,52 | |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,93% | R\$ 20,78 | |
| 13º SALÁRIO | 8,33% | R\$ 186,15 | |
| 1/3 FÉRIAS | 2,78% | R\$ 62,12 | |
| TOTAL GRUPO "B" | 25,72% | R\$ 574,77 | |
| GRUPO C | | | |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 1,94% | R\$ 43,35 | |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,13% | R\$ 2,91 | |
| FGTS RESCISÃO | 3,00% | R\$ 67,04 | |
| TOTAL GRUPO "C" | 5,07% | R\$ 113,30 | |
| GRUPO D | | | |
| GRUPO "A" x GRUPO "B" | 8,54% | R\$ 190,84 | |
| TOTAL GRUPO "D" | 8,54% | R\$ 190,84 | |
| GRUPO E | | | |
| FGTS X AVISO PRÉVIO INDENIZADO | | R\$ | |
| TOTAL GRUPO "E" | | R\$ (27) 3232-4500 | |

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



| | | |
|--|--------|--------------|
| SUBTOTAL – ENC. SOCIAIS E TRABAL. (GRUPOS: A+B+C+D+E) | 76,13% | R\$ 1.701,28 |
| SUBTOTAL GERAL (REMUNERAÇÃO+ RES.TECNICA+ENC.SOC. E TRAB.) | | R\$ 3.935,99 |

| | | |
|-----------------------------------|----|------------|
| Intervalo Intragornada INDENIZADO | 15 | R\$ 173,44 |
|-----------------------------------|----|------------|

| DETALHAMENTO DO MONTANTE "B" | | |
|--|---|-------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
| UNIFORMES/EPI'S | | R\$ 46,12 |
| ARMAS/MUNIÇÕES | | R\$ 38,33 |
| VALE ALIMENTAÇÃO | | R\$ 383,54 |
| VALE TRANSPORTE | | R\$ 0,00 |
| RÁDIO DE COMUNICAÇÃO | | R\$ 37,10 |
| BASTÃO DE RONDA | | R\$ 25,00 |
| MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | R\$ 10,13 |
| LANTERNA E PILHA/BATERIA | | R\$ 10,33 |
| TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL | | R\$ 33,38 |
| SEGURO DE VIDA EM GRUPO | | R\$ 10,80 |
| PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL(CCT 2015) | | R\$ 60,00 |
| TICKET DE FÉRIAS (CCT 2018) | | R\$ 37,80 |
| DIA DO VIGILANTE | | R\$ 1,67 |
| BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (CCT 2017) | | R\$ 12,00 |
| PLANO ODONTOLOGICO (CCT 2017) | | R\$ 12,00 |
| SUBTOTAL – INSUMOS | | R\$ 718,20 |

| DEMAIS COMPONENTES | | |
|---------------------------------------|-------|---------------|
| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
| Despesas Administrativas/Operacionais | 7,13% | 343,97 |
| Lucro | 5,00% | 241,38 |
| SUBTOTAL – DEMAIS COMPONENTES | | 585,35 |

| | |
|---|--------------|
| SUBTOTAL GERAL (A+B+DEMAIS COMPONENTES) | R\$ 5.412,99 |
|---|--------------|

| TRIBUTOS | | |
|---|--------------|---------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | % | R\$ |
| ISS | 5,00% | 296,28 |
| COFINS | 3,00% | 177,77 |
| PIS | 0,65% | 38,52 |
| IRPJ | | |
| CSLL | | |
| SUBTOTAL TRIBUTOS | 8,65% | R\$ 512,56 |
| TOTAL GERAL (MONTANTE A+ MONTANTE B+DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS) | | R\$ 5.925,55 |

| | |
|---|---------------|
| VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO NOTURNO | R\$ 11.851,10 |
|---|---------------|

10 de dezembro de 2018

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.brwww.ceturb.es.gov.br

351
AP

ANEXO II - D

TOTAIS POR MUNICÍPIO - 38 POSTOS

| Nº Postos | Horário | Valor/Posto | Município | TOTAL | TOTAL P/ MUNICÍPIO |
|-----------|----------|-------------|------------|---------------|-----------------------|
| 3 | 44 H | 5.034,77 | Serra | R\$ 15.104,30 | R\$ 115.160,86 |
| 3 | 06 as18 | 9.649,99 | | R\$ 28.949,96 | |
| 6 | 18 as 06 | 11.851,10 | | R\$ 71.106,60 | |
| 3 | 44 H | 5.034,77 | Cariacica | R\$ 15.104,30 | R\$ 115.160,86 |
| 3 | 06 as18 | 9.649,99 | | R\$ 28.949,96 | |
| 6 | 18 as 06 | 11.851,10 | | R\$ 71.106,60 | |
| 2 | 44 H | 5.034,77 | Vila Velha | R\$ 10.069,53 | R\$ 143.478,28 |
| 4 | 06 as18 | 9.649,99 | | R\$ 38.599,94 | |
| 8 | 18 as 06 | 11.851,10 | | R\$ 94.808,80 | |
| 38 | | | | TOTAL | R\$ 373.800,00 |

DIURNOS DESARMADOS E NOTURNOS ARMADOS

| TURNO | Nº POSTOS | RS | TOTAL |
|---------------------|-----------|---------------|-----------------------|
| 44 H A | 8 | R\$ 5.034,77 | R\$ 40.278,14 |
| 12x36 DA | 10 | R\$ 9.649,99 | R\$ 96.499,85 |
| 12X36 NA | 20 | R\$ 11.851,10 | R\$ 237.022,01 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 373.800,00 |

| | |
|-------------------------------|----------------|
| VALOR TOTAL MENSAL | R\$ 373.800,00 |
| VALOR GLOBAL TOTAL - 24 MESES | ##### |

10 de dezembro de 2018



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



RECURSOS FINANCEIROS" - 3.1
- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 147.261,47 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)."

RATIFICAÇÃO: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

PROCESSO SEAG N° 79601553

Vitória, 12 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e pesca - SEAG

Protocolo 447580

Contrato de Doação Com Encargos SEAG n° 0140/2018 Processo n° 78832578

Doador: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

Donatário: Município de Plúma.

Objeto: Doação de 19 bens móveis, conforme discriminado no processo acima referenciado.

Valor total dos bens doados: R\$ 1.162.160,54

Idealdo Luiz Lima

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 447690

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 204-P, de 10 de dezembro de 2018.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância (CPSIN), nos termos da Lei Complementar nº 46/94, composta pelos seguintes servidores: **Presidente:** Fabiano Campos Grazziotti; **Membros:** Heldo Siqueira da Silva Júnior, Jesus Fernando Miranda Barbosa e Luciana Jacob; **Suplentes:** Dalmiro Rocha Freitas Sobrinho e Fabiana Giacomin Rampinelli Bocht.

§1º Na ausência ou impedimento da atuação do Presidente, fica designado o servidor Heldo Siqueira da Silva Júnior para exercer a função de Presidente substituto da referida comissão.

§2º Os suplentes atuarão automaticamente nos casos em que houver afastamento temporário, impedimento ou suspeição de qualquer natureza de um dos membros titulares.

Art. 2º Oficiarão como secretário da CPSIN o servidor Jesus Fernando Miranda Barbosa, cujas atribuições serão designadas pelo Presidente desta Comissão.

Art. 3º A comissão terá como atribuição apurar responsabilidades

administrativas de servidores públicos, em processos autuados nesta Autarquia, na forma dos arts. 247, 248 e 249 da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 4º Os membros da comissão exercerão o mandato pelo período de um ano, podendo ser renovado a critério do diretor-presidente.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 147-P de 06/09/2018.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente
Protocolo 447561

Instrução de Serviço nº 202-P, de 04 de dezembro de 2018.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 895 de 06/04/2018, que altera a Lei Complementar nº 197 de 11/01/2001 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994, Eliany Aparecida Oliveira D'Ávila do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação Sanitária e Ambiental deste Instituto, IC-02.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente
Protocolo 447671

Instrução de Serviço nº 203-P, de 04 de dezembro de 2018.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 895 de 06/04/2018, que altera a Lei Complementar nº 197 de 11/01/2001 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994, Isis de Castro Souza, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação Sanitária e Ambiental deste Instituto, ref. IC-02.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente
Protocolo 447683

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018.

CONTRATO DE DOAÇÃO N° 001/2018

DOADOR: IDAF
DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

OBJETO: Doação com encargos de dois veículos:

- Fiat/Uno Mille Fire Flex, placa MQZ2819;

- Fiat/Uno Mile Fire, placa MPW9660

Nº DO PROCESSO: 83991611.

Vitória, 10 de dezembro de 2018.

José Maria de Abreu Júnior

Diretor-Presidente - Idaf

Wanzete Kruger

Prefeito Municipal de Domingos Martins

Protocolo 447505

ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2015 ENTRE O DER-ES E A PREFEITURA DE ITAPEMIRIM

Referente ao processo DER-ES Nº 70300720 publicado no DIOES em 26/04/2016.

Onde se lê:

2- O presente Convênio não terá transferência de recursos do DER-ES para o CONVENENTE, sendo o DER-ES responsável pela execução dos serviços do item 2.2 do Plano de trabalho.

Leia-se:

2- O presente Convênio não terá transferência de recursos do DER-ES para o CONCEDENTE, sendo o DER-ES responsável pela execução dos serviços do item 2.2 do Plano de trabalho.

Assinatura: 11/12/2018

Protocolo 447517

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL N° 009/2018 - processo 83420037

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.

OBJETO

Concessão de um imóvel medindo 65,34 m² de área, com uma área total do terreno de 376 m², situado à rua Raimundo Pereira, nº 18^aA, Centro, Laranja da Terra/ES, para o desenvolvimento de atividades institucionais públicas no intuito de promover e executar as políticas de agricultura estaduais e municipais.

DA VIGÊNCIA

A presente Concessão de Uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos a partir da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se houver interesse de ambas as partes.

Vitória/ES, 12 de Dezembro de 2018.

Nara Sthefânia Tedesco Medrado Rocha

Diretora Presidente

Protocolo 447378

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2018.

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO ECT N° 9912451811

Processo: 82217645/2018

Contratante: DER-ES

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto contratual: Prestação de serviços e venda de produtos, que atendam a necessidade do contratante, conforme anexo operacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
R\$ 8.509,44

Assinatura: 10/12/2018.

Protocolo 447566

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

CONTRATO N° 20/2018

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: PRODEST.

Objeto: prestação de serviços de tecnologia da informação por parte do PRODEST e cessão de espaço nos Terminais de Integração do Sistema TRANSCOL pela CETURB-ES Forma de Contratação: Inexigibilidade de licitação.

Valor mensal estimado: R\$4.009,59.

Vigência: 60 meses.

Processo nº 2147/18.

EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2018

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Transegur Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: prestação de serviços de vigilância para os Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 14/2018.

Valor mensal: R\$373.800,00.

Vigência: 24 meses a partir do dia 14/12/2018.

Comissão Gestora: José Carlos Sepulcri Netto, Margaret Araújo, Fernanda de Assis Rezende, Natalie Cuzzuol Barbieri, Jair Longue Júnior e Divanilda Rocha da Silva.

Processo nº 2502/18.

Vitória, 12 de dezembro de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 447356

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSCF/FUNDÁGUA (biênio out./2018 a out./2020)

O Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal - CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em Cariacica, dia 07/12/2018, no uso das atribuições legais,